

CONGREGAÇÃO FCM/UNICAMP

Pauta Suplementar

5ª Reunião Ordinária
26 de junho de 2020 – 9 horas

Próximas Reuniões Ordinárias – 2020

MÊS	Reunião	Fechamento da pauta	Disponibilização da Pauta
AGOSTO	28	18	26
SETEMBRO	25	15	23
OUTUBRO	30	19	27
NOVEMBRO	27	16	25
DEZEMBRO	18	9	16

Luiz Carlos Zeferino
Diretor

MEMBROS DA CONGREGAÇÃO
Cláudio Saddy Rodrigues Coy
Diretor Associado

Maria José Ramalheira Guardado
Assistente Técnico

Fábio Rogério

Departamento de Anatomia Patológica

Adilson Roberto Cardoso

Departamento de Anestesiologia

Ubirajara Ferreira

Departamento de Cirurgia

Ricardo de Lima Zollner

Departamento de Clínica Médica

Maria Francisca Colella dos Santos

Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação

Gabriel Forato Anhé

Departamento de Farmacologia

Carlos Eduardo Steiner

Departamento de Genética Médica

Fernando Cendes

Departamento de Neurologia

Jorge Rizzato Paschoal

Departamento de Oftalmo/Otorrinolaringologia

Rodrigo Gonçalves Pagnano

Departamento de Ortopedia e Traumatologia

Célia Regina Garlipp

Departamento de Patologia Clínica

Mariana Porto Zambon

Departamento de Pediatria

Renata Cruz Soares de Azevedo

Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria

Sérgio San Juan Dertkigil

Departamento de Radiologia

Edison Bueno

Departamento de Saúde Coletiva

Fernanda Garanhani de Castro Surita

Departamento de Tocoginecologia

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-6

Titulares

Andrei Carvalho Sposito

Ricardo de Lima Zollner

Maria Luiza Moretti

Sérgio Tadeu Martins Marba

Suplentes

Cláudio Eduardo Muller Banzato

Nelson Adami Andreollo

Cláudio Saddy Rodrigues Coy

Lair Zambon

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-5

Titulares

Angélica Maria Bicudo

Paulo Eduardo N. Ferreira Velho

Plínio Trabasso

Luiz Roberto Lopes

Suplentes

Raquel Silveira Bello Stucchi

Fernanda Garanhani-Castro Surita

Simone Appenzeller

Gustavo Pereira Fraga

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-3

Titulares

Erich Vinicius de Paula

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Francisco Hideo Aoki

André Fattori

Suplentes

Fabiola Taufic Monica Iglesias

Cássio Cardoso Filho

Enrico Ghizoni

Daniele Pompei Sacardo

CATEGORIA DISCENTE – RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Titular

Denis Satoshi Komoda

Suplente

Diego de Paula Ferreira Nunes

CATEGORIA DISCENTE - PÓS-GRADUANDOS

Titular

Alice Andrade Silva

Suplente

Felipe Fernandes Jacintho

CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO MEDICINA

Titular

Douglas Carvalho Cardoso

João Henrique B Penteado Furlan

Pedro Vieira Prado da Silva

Arthur Ventura Martins Leão

Suplente

Isabelle Monteiro

Alice Morellato Haddad

João Felipe Oliveira Santos

Zeus Tristão dos Santos

CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA

Titular

Paula Cristina Albertoni de Cuquejo

Suplente

Amanda Larissa Nogueira

CATEGORIA SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Titular

Álvaro Galette Junior

Thiago Sancassani

Camila Delmondes Dias

Suplente

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Carina Almeida Barjud

Salete Gobi Chiulle Dias

COMISSÕES

Christiane Marques do Couto

Graduação em Fonoaudiologia

Joana Fróes Bragança Bastos

Graduação em Medicina

Ricardo Mendes Pereira

Residência Médica

Cláudia Vianna Maurer Morelli

Pós-Graduação

Andrei Carvalho Sposito

Pesquisa

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

CONVIDADOS

Superintendente/HC

Superintendente/CAISM

Diretor Executivo/HES

Diretor Executivo/Gastrocentro

Coordenador do Hemocentro

Diretora FENF

Coordenador do NAPEM

Coordenador da COREMU

Comissão de Corpo Docente

Coordenador do CIATox-Campinas

Coordenador do CEPRE

Representante Carreira DEER

Presidente da CSARH/FCM

Escritório de Relações Internacionais

Coordenador da CVDA/FCM

Representante do CAAL

Representante dos Médicos Assistentes

Representante da AMERUNICAMP

Presidente do CEP/FCM

Coordenador do CECOM

Comissão de Biblioteca

Coordenador do CIPED

Coordenador do CIPOI

Diretor do CEB

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Antônio Gonçalves de Oliveira Filho

Luiz Otávio Zanatta Sarian

Maurício Wesley Perroud Júnior

Ciro Garcia Montes

Margaret Castro Ozelo

Maria Helena Baena de Moraes Lopes

Erich Vinicius de Paula

Luciana de Lione Melo

Sérgio Tadeu Martins Marba

José Luiz da Costa

Ivani Rodrigues Silva

...

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Gustavo Pereira Fraga

João Renato Bennini Júnior

Juliana Moreira Modesto Silva

Vagner de Castro

Vicente Hidalgo Rodrigues Fernandes

Renata Maria Santos Celeghini

Patrícia Asfora Falabella Leme

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

Vitória Régia Pereira Pinheiro

Leonardo Abdala Elias

Adil Muhib Samara

Aníbal Eusébio Faúndes Lathan

Edgard Ferro Collares

José Martins Filho

Luiz Sérgio Leonardi

Renato Giuseppe Giovanni Terzi

ORDEM DO DIA – Para Aprovação –

NOTA: Os documentos constantes da Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Congregados, para consulta.

A) EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS:

- 01. Parecer FCM/CEG-46/2020:** Manifestação da Comissão de Ensino de Graduação em Medicina sobre a adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira – REVALIDA.
(fls. 1 a 4)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE MEDICINA



Campinas, 24 de abril de 2020

PARECER FCM/CEG n.º 46/2020

Assunto: Adesão ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos
Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - REVALIDA

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas

Prezado professor,

A Comissão de Ensino de Graduação em Medicina reuniu-se em edição extraordinária no dia 23 de junho de 2020 para discussão de solicitação encaminhada a Coordenação do Curso em relação à adesão ao Exame Revalida, Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019. A reunião contou com a presença e apresentação do Professor Maurício Etchebehere, presidente da Comissão de revalidação de diplomas FCM.

O plenário da Comissão ressalta a importância de instancia federal para o processo de revalidação de diplomas estrangeiros em território nacional e a qualidade dos exames realizados até então. Além disso foi apontado o trabalho exaustivo e competente realizado pela Comissão de Revalidação de Diploma de nossa Faculdade. Entretanto, foram consideradas dificuldades de participação da faculdade na elaboração do exame e as atuais dificuldades nas estancias governamentais que geram incertezas em relação à qualidade das avaliações desta nova edição.

Foi realizada votação e a comissão deliberou **que não há interesse de adesão no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).**

A Comissão solicita retorno desta consulta após a realização do exame em 2020 para nova avaliação.

Encaminhe-se para apreciação da Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
Faculdade de Ciências Médicas
Unicamp

From: Coordenação Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior <cgcqes.daes@inep.gov.br>

Sent: Monday, June 1, 2020 8:17:29 PM

Subject: [Revalida 2020] Convite para adesão.

Magnífico(a) Reitor(a),

Considerando a promulgação da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) solicita a vossa magnificência informar se há interesse em firmar parceria no âmbito do processo de revalidação de diplomas de medicina subsidiado pelo Revalida, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a necessidade de realização do Exame ainda em 2020.

A parceria se dará nos termos de um Instrumento de Adesão, a ser enviado para assinatura em momento oportuno, pelo qual cada universidade parceira se comprometerá a reconhecer os resultados de aprovação nas duas etapas do Revalida como demonstrativo de competências teóricas e práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de medicina expedidos por universidades brasileiras, sem a necessidade de procedimentos adicionais de análise de equivalência curricular ou de eventual complementação de créditos acadêmicos.

Em caso positivo no interesse em renovar a referida parceria, solicita-se ainda a indicação de um ponto focal da universidade para tratar dos temas relacionados ao Revalida com o Inep, preferencialmente um servidor do setor de registro e revalidação de diplomas, indicando nome completo, e-mail e telefone para contato, em resposta a este e-mail.

As universidades públicas que apresentarem interesse pela adesão ao Revalida receberão um convite para que reitores e demais representantes participem de reunião explicativa, a ser realizada por videoconferência, em data a ser informada em breve. A reunião terá objetivo de descrever o Exame, o papel esperado das universidades parceiras e as informações constantes no Termo de Adesão, sendo também um momento para esclarecimentos eventualmente necessários. A participação não será obrigatória para a consolidação da parceria.

Em reconhecimento ao papel primordial que as universidades públicas brasileiras desempenham na formação profissional e na revalidação de diplomas estrangeiros, especialmente importante para os cursos de medicina no contexto do combate à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), expressamos antecipadamente estima e consideração, e contamos com o apoio de vossa magnificência para que juntos possamos realizar com sucesso novas edições do Revalida.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Atenciosamente,

MOACI ALVES CARNEIRO

Diretor de Avaliação da Educação Superior

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep

[\[http://download.inep.gov.br/sistemas/email/corona_virus.jpg\]](http://download.inep.gov.br/sistemas/email/corona_virus.jpg) <<http://inepnet.inep.gov.br/noticias/fique-por-dentro/1914-ministerio-da-educacao-cria-comite-para-discutir-acoes-relacionadas-ao-coronavirus>>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2019 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o [art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I - exame teórico;

II - exame de habilidades clínicas.

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5º O custeio do Revalida observará as seguintes regras:

I - os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento;

II - o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do [art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#);

III - o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do [art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#).

§ 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

§ 7º A participação do candidato na etapa de habilidades clínicas tem como pré-requisito sua aprovação na etapa teórica.

22/01/2020

LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Onyx Lorenzoni

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.